

## Lei no 26

Data, 12 de Junho de 1953.

Summa: Regularmente o funcionamento de comércio de lojas no Município em domingos e feriados

O Povo de Mondraguim por seus representantes no Câmara Municipal. Decretou e em Sancionou a seguinte Lei

Art. 1.º: Além dos estabelecimentos especificados na lei no 08 (vinte) de 07 de maio de 1953, ficam autorizados a funcionar nos domingos e feriados, tanto no todo como no plurimovis, dentro Município, os estabelecimentos de refinação de lojas e lojas, entre outros tipos, de qualquer natureza de comércio de um furo, bipartido, alumínio, utilidade e fogueira, bem como todos os tipos por presentes.

1.º) São os efeitos desta lei, nos atos considerados lojas, ficando proibido a funcionamento em domingos e feriados, os estabelecimentos que trabalham com os seguintes tipos: a) roupas de algodão, c) roupas feitas d) tecidos e fogueira, excessos feitos a toda a mercadoria classificada como linguado, bipartida, utilidade e fogueira, bem como todos os tipos por presentes.

Art. 2.º: Para gozar do benefício desta lei, ficam o comerciantes de lojas, sujeitos ao pagamento de uma licença especial cujo valor será fixado pelo Município. Fica ainda obrigados a entrar em acordo com o seu empregado, após o que, os direitos conferidos ao comércio pelo legislador federal, não ficam suspensos.

Art. 3.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ressalvadas as disposições em contrário.

Explicação ao Regulamento Municipal do Município - em 12 de Junho de 1953

Agostinho Simões de Oliveira  
Presidente Municipal

Mário Fernandes de Sousa  
Secretário